



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO”**

O Conselho Diretor aprovou, em reunião do dia 25 de setembro de 2015, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime CLT previstos nesta Resolução.

Parágrafo único – As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime CLT.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

- I. atender situações de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV. atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral.
- V. atender ao suprimento de empregado do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP.

§ 1º - A contratação de empregado a que se refere o inciso V do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a falta de empregado decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º - A contratação decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

§ 3º - A critério da administração do CIOP, será dispensada a realização de processo seletivo quando houver, para a função desejada, candidatos remanescentes aprovado em concurso público que tenha as mesmas atribuições, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação no concurso.

§ 4º - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução será feito com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O convocado deverá apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho pertencente ao quadro médico do consórcio, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º - A convocação terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Resolução, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original.

§ 2º - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização do Conselho Diretor, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Resolução.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Art. 5º - As contratações na forma da presente Resolução somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Diretores de Departamento, através de ofício dirigido ao Presidente do CIOP, contendo:

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Resolução;

III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Resolução, como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá manter relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta Resolução e da força de trabalho.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, será fixada:

I - nos casos dos incisos I a V do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários dos empregados públicos que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

II - gratificação por atividade específica concedida aos empregados públicos ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 8º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Resolução os seguintes direitos:

- I – afastamentos decorrentes de:
 - a) casamento até 5 (cinco) dias;
 - b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;
 - c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;
 - d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;
 - e) licença maternidade de 120 dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.
- II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;
- III – pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;

Art. 9 – O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser novamente contratado com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Presidente do Consórcio Intermunicipal - CIOP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Art. 11 – O contratado na forma da presente Resolução responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 – Os contratados na forma desta Resolução sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão da contratação, nos termos desta Resolução.

§ 1º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Resolução, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Resolução, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º - Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 9º da presente Resolução, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea “a” e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, apresentando o documento de justificativa.

Art. 13 – O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 14 – Efetivada a contratação autorizada por esta Resolução, o contratante arquivará a respectiva documentação para posterior apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 – A contratação nos termos desta Resolução não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP,
aos 25 dias do mês de setembro de 2.015.

ÊNIO MAGRO
Presidente – CIOP

Registre-se e Publique-se.
DIRCE MARIOTTO AFONSO
DIRETORA EXECUTIVA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
EXTRATO RESOLUÇÃO Nº 015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". O Conselho Diretor aprovou, em 25/09/2015, e eu, Presidente do CIOP, sancionei a seguinte Resolução: Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime CLT previstos nesta Resolução (...). A Resolução completa está disponível no site oficial do CIOP (www.ciop.sp.gov.br). Presidente Prudente, 25/09/2015. Enio Magro - Presidente do CIOP.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**, para o cargo público de Procurador Jurídico do Legislativo, conforme Edital da Lista de Classificação Definitiva Geral, para que produza os devidos e legais efeitos.

O prazo de validade deste Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, uma única vez e por igual período.

JOÃO RAMALHO, 30 DE SETEMBRO DE 2015.

PATRICIA APARECIDA PACIFICO
PRESIDENTE